



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 063/2014**

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11136/2013;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação de estágio educativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

Considerando a defasagem constatada no valor da bolsa de estágio concedida por este Tribunal em relação a outros órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A realização de estágio de estudantes no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito deste Tribunal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

Art. 2º O estágio no Tribunal será realizado por intermédio de serviços de agente de integração, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 3º Serão aceitos como estagiários estudantes com frequência

efetiva e regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos, na modalidade de estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os estudantes a que se refere o *caput* devem estar cursando nível técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), ou nível superior, em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades do Tribunal.

§ 2º O candidato a estágio deverá observar a política interna de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

§ 3º O candidato a estágio de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), quando da assinatura do termo de compromisso, deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio, em conformidade com os programas e calendários escolares.

Art. 5º É fixado o quantitativo de até 2 (dois) estagiários em cada unidade deste Tribunal, na forma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por unidade deste Tribunal: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinetes de Desembargador, Varas do Trabalho da Capital e do Interior, Foros, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Diretoria-Geral, Ouvidoria, Escola Judicial, Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Núcleos.

§ 2º Para as unidades que possuem estagiários de graduações diversas, em face de sua atuação abranger múltiplas áreas de formação profissional, o limite estabelecido no *caput* será observado em relação a cada curso, na forma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada pela Presidência a disponibilização de estagiários em quantitativo

superior ao fixado no Anexo I desta Portaria, em caráter temporário, observados os limites previstos no respectivo contrato e a disponibilidade orçamentária.

§ 4º Nas unidades que possuam estagiários com deficiência, cuja classificação de funcionalidade seja considerada moderada ou grave pela Comissão Multidisciplinar instituída pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 514/2015, poderá haver a lotação de mais um estagiário, na condição de excedente. **(parágrafo acrescentado pela Por.GP/DG/SGPe515/2015, DEJT:24/11/2015)**

Art. 6º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o *caput* deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; e

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário, com observância de normas de segurança pertinentes.

Art. 7º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á por meio de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Comissão de Seleção de Estagiários a realização do certame.

§ 1º Para o processo seletivo previsto no *caput* deverá ser constituída comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A aprovação no certame não gera direito à contratação, garantindo aos selecionados apenas a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

§ 3º A ordem de preenchimento das vagas observará a antiguidade de seu surgimento.

§ 4º Em caso de surgimento de mais de uma vaga na mesma data, o preenchimento observará a seguinte ordem de prioridade:

I - unidades que desempenham atividade judicante;

II – unidades de apoio judiciário; e

III – unidades de apoio administrativo.

§ 5º A mudança de lotação do estagiário somente será efetivada mediante autorização dos supervisores das unidades de origem e de destino.

Art. 8º Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência.

§ 2º Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

§ 3º O estagiário com deficiência, após a comprovação de sua condição pela Junta Médica, deverá ser submetido à Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe nº 514/2015 que o avaliará nos moldes da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, **(parágrafo acrescentado pela Por.GP/DG/SGPe515/2015, DEJT:24/11/2015)**

Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com a finalidade aferir o grau de sua funcionalidade.

Art. 9º Aos adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção são reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas para estágio de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei 8.069/90.

Art. 10. É vedado ao estagiário do curso de Direito acumular a atividade de estágio com outro estágio em escritório de advocacia ou qualquer assessoria jurídica.

Art. 11. Os estagiários deverão usar crachá de identificação nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O estágio será formalizado pelo respectivo termo de compromisso, assinado pelo estudante ou seu assistente legal, pela instituição de ensino e pelo Tribunal, nesse ato representado pelo titular da Divisão de Informações Funcionais ou seu substituto legal.

§ 1º O termo de compromisso deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pelo Tribunal;

V – cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;

VI – duração do estágio;

VII – previsão de obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais do estágio e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso em função do estágio;

VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

IX – previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;

X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI - condições de desligamento do estagiário; e

XII - menção do contrato a que se vincula.

§ 2º O agente de integração contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 13. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas diárias, com carga horária limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar.

§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º Nos períodos de férias escolares a jornada do estágio permanecerá inalterada.

§ 3º A jornada do estágio será reduzida a duas horas e trinta minutos por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, com o objetivo de garantir condições favoráveis ao bom desempenho do estudante.

§ 4º Para postular a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será encaminhada à Seção de Seleção e Provimento juntamente com a frequência.

§ 5º Os afastamentos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico homologado pela Seção de Assistência Médica, não serão objeto de compensação nem acarretarão descontos na bolsa de estágio.

Art. 15. Os estudantes de nível superior, de curso técnico integrado ao ensino médio ou curso técnico subsequente (pós-médio), perceberão, a título de bolsa de estágio integral, a importância mensal constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores referentes à bolsa de estágio integral, constantes do Anexo II, passam a vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

§ 2º Para efeito de cálculo da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não justificadas, atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 16. A contratação de estagiários somente será autorizada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observados ainda os quantitativos previstos no contrato celebrado com o agente de integração.

Art. 17. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário no mês posterior ao de sua competência, juntamente com o pagamento da bolsa.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, de que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de eventuais faltas.

§ 3º O valor do auxílio-transporte, constante no Anexo II desta Portaria, será pago na proporção dos dias úteis estagiados.

Art. 18. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício de estágio, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do contrato.

§ 1º Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, em caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 3º O recesso remunerado será gozado, preferencialmente, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro.

§ 4º O recesso pode ser parcelado em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º Caso o estagiário goze o recesso integralmente, de forma antecipada, e ocorra o desligamento antes do término do contrato, haverá desconto dos dias usufruídos além do que teria direito, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 22, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias de recesso, que serão

concedidos de maneira proporcional ao tempo de estágio.

§ 7º A fruição do período de recesso remunerado impede a contratação de novo estagiário, em substituição, até que se complete integralmente o período de gozo.

Art. 19. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar as seguintes providências na implementação dos contratos de estágio:

I – consultar as unidades do Tribunal sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III – ultimar a elaboração dos convênios e termos de compromisso necessários à concessão de estágio; e

IV – solicitar ao Diretor-Geral a concessão da bolsa de estágio.

Art. 20. O estágio será acompanhado pela Seção de Seleção e Provimento, incumbindo-lhe:

I – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando, quando for o caso, apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;

II – receber mensalmente a frequência dos estagiários;

III – contatar o agente de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

IV – receber e processar as comunicações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas unidades do Tribunal; e

V – informar à Comissão de Seleção de Estagiários acerca da necessidade de realização de seleção pública para preenchimento de vagas de estágio.

Art. 21. São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas



atribuições com a respectiva área de formação profissional;

III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;

IV – informar mensalmente à Seção de Seleção e Provimento a frequência do estagiário, no primeiro dia útil subsequente ao mês estagiado;

V – acompanhar e avaliar o estagiário e, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, preencher o relatório de atividades, disponibilizado por meio eletrônico pelo agente de integração, dando ciência ao interessado, a quem incumbe realizar o protocolo junto à instituição de ensino e devolver o respectivo comprovante de entrega à Seção de Seleção e Provimento;

VI – comunicar à Seção de Seleção e Provimento a eventual mudança do supervisor do estágio, bem como o desligamento de estagiário sob a sua supervisão; e

VII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

Art. 22. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – em virtude de conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – a pedido do próprio estagiário;

V – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no intervalo de 30 (trinta dias); e

VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso.

Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 24. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O estágio de nível médio será gradativamente extinto, na medida em que findarem os contratos ora vigentes.

Art. 26. A adequação das unidades que possuem quantitativo de estagiários superior ao limite estabelecido no artigo 5º será implementada por ocasião do término dos contratos atualmente em vigor.

~~Parágrafo único. As unidades elencadas a seguir permanecerão com quantitativo de estagiários superior ao limite estabelecido nesta Portaria até que seja realizada a terceirização dos serviços de atendimento ao público interno e externo ou até a criação de cargos específicos e suficientes para o desempenho das respectivas tarefas. (Parágrafo único revogado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 362/2015)~~

I - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Atendimento ao Usuário – *Help Desk*);

II - Núcleo de Saúde (Ginástica Laboral); e

III - Núcleo de Atendimento ao Cidadão (TeleTRT).

Art. 27. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 347/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de abril de 2014.

**ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**Desembargadora-Presidente**

~~ANEXO I – PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014~~

~~(Alterado pela Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe Nº 329/2014)~~

~~Fonte: DEJT – Caderno Administrativo, nº 1578/2014, Disponibilizado:10/10/2014)~~

~~(Anexo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe, nº 383/2014, Disponibilizado no DEJT nº 1611/2014 de 26.11.2014)~~

~~(Anexo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe, nº 133/2015, Disponibilizado no DEJT nº 1724/2015 de 12.05.2015)~~

~~(Anexo alterado pela Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe nº 199/2015, Disponibilizado no DEJT nº 1756/2015 de 25.06.2015)~~

(Anexo alterado pela Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe nº 362/2015, Disponibilizado no DEJT nº 1802/2015 de 28.08.2015)

ANEXO II – PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014

Nível	Valor da bolsa: (R\$)	Auxílio-transporte
Superior	800,00	R\$6,00/dia estagiado
Médio	500,00	R\$6,00/dia estagiado
Técnico Integrado ao Ensino Médio ou Curso Técnico Subsequente (Pós-Médio)	600,00	R\$6,00/dia estagiado